



BOA VISTA

Segunda-feira
15 de Setembro
de 2025

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNOPrefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 143(O), DE 25 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2676

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R\$ 128.942.948,86** distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+)			128.942.948,86
02 07 01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC		
1229	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	12.500.000,00
256	12.361.0018.2046.0000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	12.500.000,00
02 07 03	Fundação de Educ.,Turismo,Esporte e Cult. de Boa Vista-FETEC		
419	13.392.0026.2076.0000	Cultura para Todos	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	12.000.000,00
02 08 02	Gestão do SUS e Investimentos		
488	10.122.0031.2089.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMSA	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	782.682,14
489	10.122.0031.2089.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMSA	
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	

	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	287.830,72
02 08 03	Gestão da Atenção Básica		
504	10.301.0033.2092.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	4.869.174,27



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 143(O), DE 25 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2676

02 08 03	Gestão da Atenção Básica		
505	10.301.0033.2092.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	1.756.405,76
506	10.301.0033.2092.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção	
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	3.821.387,72
510	10.301.0033.2092.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção	
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	5.746.854,48
515	10.301.0033.2092.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção	

PODER EXECUTIVO

Prefeito Arthur Henrique Brandão Machado Vice-Prefeito Marcelo Zeitoune Procuradoria Geral do Município Marcela Medeiros Queiroz Franco	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI Luiz Renato Maciel de Melo Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI Cezar Carlos Soto Riva Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA Sandro Barbot Aroso Maia Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP Daniel Soares Lima Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC Marcelo Hipólito Moreira Neto Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP Cláudio Galvão dos Santos Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV Danyel Bacelar Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB Daniel Pedro Rios Peixoto Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR Flávio Grangeiro de Souza Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC José Diego da Silva Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV Luciana Surita da Motta Macedo Agência Reguladora Municipal - ARM Thiago Fernandes Amorim
SECRETARIAS MUNICIPAIS Secretaria Municipal de Governo - SMGOV Cremildes Duarte Ramos Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT Leonardo Paradela Ferreira Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC Edimir Alvares Ribeiro Neto Secretaria Municipal da Casa Civil Sérgio Pillon Guerra Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG Márcio Vinicius de Souza Almeida Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC Lincoln Oliveira da Silva Secretaria Municipal de Saúde - SMSA Marcelo Zeitoune Secretaria Municipal de Obras - SMO Felipe de Souza Menezes Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS Nathália Cortez Diógenes Brandão	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora
Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

	3.3.90.49.00	Auxílio Transporte	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	176.550,00
1705	10.301.0033.2092.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção	
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	3.790.506,84
1832	10.301.0033.2092.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção	
	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	363.125,00
1833	10.301.0033.2092.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção	
	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros A Pessoa Física	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	1.180.625,00
2044	10.301.0033.2095.0000	Gestão de Saúde Bucal - Expansão do Programa Brasil Sorridente	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	186.543,10
02 08 04 Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial			
561	10.302.0034.2099.0000	Administração de Pessoal de Recursos Humanos da Atenção da	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	37.097.393,55



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55

Exercício:2025

DECRETO Nº 143(O), DE 25 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2676

02 08 04 Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial			
564	10.302.0034.2099.0000	Administração de Pessoal de Recursos Humanos da Atenção da	
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	6.800.038,68
570	10.302.0034.2100.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos do SAMU	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	2.485.782,52
572	10.302.0034.2100.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos do SAMU	
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	362.181,41
1706	10.302.0034.2099.0000	Administração de Pessoal de Recursos Humanos da Atenção da	
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	14.008.949,36

02 08 06 Gestão de Vigilância em Saúde

603	10.305.0036.2105.0000 3.1.90.11.00 F.R.: 1.500.1002 300.000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Vigilância em Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos SAÚDE - Despesas com ASPS	5.756.374,22
605	10.305.0036.2105.0000 3.1.90.13.00 F.R.: 1.500.1002 300.000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Vigilância em Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos SAÚDE - Despesas com ASPS	1.023.855,63
607	10.305.0036.2105.0000 3.1.91.13.00 F.R.: 1.500.1002 300.000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Vigilância em Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário Recursos não Vinculados de Impostos SAÚDE - Despesas com ASPS	1.330.242,30
609	10.305.0036.2105.0000 3.3.90.49.00 F.R.: 1.500.1002 300.000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Vigilância em Auxílio Transporte Recursos não Vinculados de Impostos SAÚDE - Despesas com ASPS	116.446,16



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 143(O), DE 25 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2676

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 128.942.948,86

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2025.

Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2025.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito de Boa Vista



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 144(O), DE 25 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2676

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional na importância de **R\$ 3.111.215,75** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)			3.111.215,75
02 03 01	Procuradoria Geral do Município - PGM		
63	04.122.0007.2012.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da PGM	
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	600.000,00
02 12 01	Secretaria Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas-SMAAI		
1261	20.244.0022.2206.0000	Auxílio Agrícola	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	22.626,00
943	20.122.0054.2198.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAAI	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	70.878,00
1260	14.423.0055.2200.0000	Plantio nas Áreas Indígenas	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	81.691,00
1262	20.606.0057.2205.0000	Preparo e Correção do Solo	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	2.336.020,75



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 144(O), DE 25 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2676

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO: -3.111.215,75

020301 Procuradoria Geral do Município - PGM

59	04.122.0007.2012.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da PGM	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-600.000,00

021201 Secretaria Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas-SMAAI

928	14.423.0055.2200.0000	Plantio nas Áreas Indígenas	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-81.691,00

938	20.122.0054.2198.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAAI	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-70.878,00

964	20.244.0022.2206.0000	Auxílio Agrícola	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-22.626,00

1790	20.606.0057.2205.0000	Preparo e Correção do Solo	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-2.336.020,75

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2025.

Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2025.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55

Exercício: 2025

DECRETO Nº 145(O), DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2676 de 02/01/2025, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2676 de 02/01/2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2025.

Boa Vista-RR, de 25 de agosto de 2025.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito de Boa Vista



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55

Exercício: 2025

DECRETO Nº 145(O), DE 25 DE AGOSTO DE 2025

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02		Executivo		
02	07 01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC		
Ficha: 183	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC		
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE		9.843,80
Ficha: 185	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC		
	3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores		
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE		542.394,24
Ficha: 191	12.361.0015.2032.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMEC		
	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar		
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE		11.390,88
Ficha: 213	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental		
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE		182.256,64
Ficha: 276	12.365.0078.2050.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE		106.090,30
Ficha: 1748	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC		
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação		
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE		1.749.055,14
Ficha: 1749	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental		
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação		
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE		240.363,50
LOCAL:02		Executivo		
02	07 02	FUNDEB		
Ficha: 312	12.361.0020.2060.0000	Ensino Fundamental		
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado		
	F.R: 1.540.1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	230.000	FUNDEB 70%		450.000,00
Ficha: 319	12.361.0020.2060.0000	Ensino Fundamental		
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
	F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	240.000	FUNDEB 30%		54.379,52



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 145(O), DE 25 DE AGOSTO DE 2025

ACRÉSCIMOS

Ficha:	1745	12.361.0020.2060.0000	Ensino Fundamental	
		3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	
		F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		240.000	FUNDEB 30%	368.761,80
Ficha:	1747	12.365.0078.2063.0000	Educação Infantil / Pré-Escola	
		3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	
		F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		240.000	FUNDEB 30%	480.699,21
LOCAL:02	Executivo			
02	07 03	Fundação de Educ.,Turismo,Esporte e Cult. de Boa Vista-FETEC		
Ficha:	443	23.695.0028.2083.0000	Promoção do Turismo em Boa Vista	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	50.000,00
LOCAL:02	Executivo			
02	09 01	Secretaria Municipal de Obras - SMO		
Ficha:	656	15.451.0078.2111.0000	Abertura, Construção, Ampliação e Recuperação de Logradouros e Espaço	
		4.4.90.51.00	Obras E Instalações	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	396.326,14
LOCAL:02	Executivo			
02	14 01	Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC		
Ficha:	1071	04.131.0065.2233.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SEMUC	
		3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	310.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				4.951.561,17



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55

Exercício: 2025

DECRETO Nº 145(O), DE 25 DE AGOSTO DE 2025

REDUÇÕES

LOCAL: 02 **Executivo**

02 07 01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Ficha: 204	12.361.0015.2035.0000	Divulgação de Campanhas Educativas	
	3.3.90.39.00	outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-3.713,50
Ficha: 219	12.361.0016.2037.0000	Construção de Escolas - Ensino Fundamental	
	4.4.90.51.00	obras e instalações	
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-667.364,87
Ficha: 1229	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-292.102,17
Ficha: 1938	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	4.4.90.61.00	aquisição de imóveis	
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-496.369,63
Ficha: 237	12.367.0017.2042.0000	Acessibilidade a Alunos Especiais	
	3.3.90.30.00	material de consumo	
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-100.000,00
Ficha: 249	12.367.0017.2045.0000	Fortalecimento das Ações do Centro de Educação Especial	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-82.000,00
Ficha: 1726	12.367.0017.2045.0000	Fortalecimento das Ações do Centro de Educação Especial	
	3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-3.340,00
Ficha: 1765	12.367.0017.2042.0000	Acessibilidade a Alunos Especiais	
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-54.939,82
Ficha: 1792	12.367.0017.2045.0000	Fortalecimento das Ações do Centro de Educação Especial	
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-23.000,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55

Exercício: 2025

DECRETO Nº 145(O), DE 25 DE AGOSTO DE 2025

LOCAL: 02 Executivo

02 07 01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Ficha: 259	12.361.0018.2046.0000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-151.703,71
Ficha: 262	12.361.0018.2046.0000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena	
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-180.000,00
Ficha: 266	12.361.0018.2048.0000	Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas - Educação Indígena	
	4.4.90.51.00	Obras E Instalações	
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-20.000,00
Ficha: 1750	12.361.0018.2046.0000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena	
	3.3.90.40.00	serviços de tecnologia da informação e comunicação	
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-174.272,50
Ficha: 308	12.812.0019.2034.0000	Administração e Manutenção da Vila Olímpica	
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-36.498,00
Ficha: 309	12.812.0019.2034.0000	Administração e Manutenção da Vila Olímpica	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R:
	1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-100.000,00
Ficha: 1935	12.812.0019.2034.0000	Administração e Manutenção da Vila Olímpica	
	3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-350.000,00
Ficha: 292	12.365.0078.2055.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola	
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-106.090,30

LOCAL: 02 Executivo

02 07 02 FUNDEB

Ficha: 325	12.361.0020.2061.0000	Ensino Fundamental / Pessoal de Apoio	
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	240.000	FUNDEB 30%	-450.000,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 145(O), DE 25 DE AGOSTO DE 2025

REDUÇÕES

LOCAL: 02		Executivo		
	02	07	02	FUNDEB
Ficha: 329	12.361.0020.2061.0000	Ensino Fundamental / Pessoal de Apoio		
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	240.000	FUNDEB 30%		
				-365.000,00
Ficha: 1512	12.367.0020.2291.0000	Ensino fundamental - Educação Especial		
	3.3.90.30.00	Material De Consumo		
	F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	240.000	FUNDEB 30%		
				-3.761,80
Ficha: 362	12.361.0021.2069.0000	Formação Continuada dos Professores - Ensino Fund. Educ. Especial		
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	F.R: 1 540 0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	240 000	FUNDEB 30%		
				-54.379,52
Ficha: 337	12.365.0078.2062.0000	Educação Infantil / Creche / Pessoal de Apoio		
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	F.R: 1 540 0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	240 000	FUNDEB 30%		
				-480.699,21
LOCAL: 02		Executivo		
	02	07	03	Fundação de Educ.,Turismo,Esporte e Cult. de Boa Vista-FETEC
Ficha: 457	27.812.0027.2081.0000	Desenvolvimentos Esportivos		
	3.3.90.30.00	Material De Consumo		
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	100.000	Geral		
				-50.000,00
LOCAL: 02		Executivo		
	02	09	01	Secretaria Municipal de Obras - SMO
Ficha: 662	15.451.0038.2112.0000	Construção e Reforma de Instalações Públicas		
	4.4.90.61.00	Aquisição De Imóveis		
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	100.000	Geral		
				-10.000,00
Ficha: 664	15.451.0038.2114.0000	Construção e Reforma dos Mercados Municipais		
	4.4.90.51.00	Obras E Instalações		
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	100.000	Geral		
				-10.000,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 145(O), DE 25 DE AGOSTO DE 2025

REDUÇÕES

LOCAL: 02		Executivo	
02		09 01	Secretaria Municipal de Obras - SMO
Ficha: 681	17.512.0040.2125.0000	Modernização do Sistema de Drenagem em Vias de Boa Vista	
	4.4.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-32.059,00
Ficha: 683	17.512.0040.2125.0000	Modernização Do Sistema De Drenagem Em Vias De Boa Vista	
	4.4.90.51.00	Obras E Instalações	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-24.702,14
Ficha: 678	16.482.0041.2127.0000	Construção de Unidades Habitacionais	
	4.4.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-11.674,00
Ficha: 680	16.482.0041.2127.0000	Construção de Unidades Habitacionais	
	4.4.90.61.00	Aquisição De Imóveis	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-10.000,00
Ficha: 673	15.451.0042.2129.0000	Construção de Ciclovias	
	4.4.90.51.00	Obras E Instalações	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-53.500,00
Ficha: 674	15.451.0042.2130.0000	Construção e Manutenção de Pontes e Artes Especiais	
	4.4.90.51.00	Obras E Instalações	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-234.391,00
Ficha: 677	15.451.0042.2132.0000	Desapropriação	
	4.4.90.61.00	Aquisição De Imóveis	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-10.000,00
LOCAL: 02		Executivo	
02		14 01	Secretaria Municipal de Comunicação – SEMUC
Ficha: 1067	04.131.0065.2232.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SEMUC	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-310.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-4.951.561,17



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 146(O), DE 25 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2628

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R\$ 8.980.191,90** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)			8.980.191,90
02 07 01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC			
1748	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	
	F.R.: 1 500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	337.128,00
2980	12.367.0017.2042.0000	Acessibilidade a Alunos Especiais	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	
	F.R.: 1 500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	250.000,00
02 07 02 FUNDEB			
2037	12.367.0020.2291.0000	Ensino fundamental - Educação Especial	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	
	F.R.: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	240.000	FUNDEB 30%	39.912,00
2710	12.361.0020.2290.0000	Ensino Fundamental - Do Campo / Indígena	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	
	F.R.: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	240.000	FUNDEB 30%	101.507,47
2977	12.361.0020.2061.0000	Ensino Fundamental / Pessoal de Apoio	
	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
	F.R.: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	240.000	FUNDEB 30%	20.000,00
1746	12.365.0078.2062.0000	Educação Infantil / Creche / Pessoal de Apoio	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	
	F.R.: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	240.000	FUNDEB 30%	129.765,49



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 146(O), DE 25 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2628**02 08 03 Gestão da Atenção Básica**

2972	10.301.0033.2094.0000	Gestão e Manutenção da Atenção Primária em Saúde	
	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	F.R.: 2.600.3110	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	3.000.000,00
2973	10.301.0033.2092.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção	
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 2.600.3130	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	2.433.179,16
2974	10.301.0033.2092.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção	
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
	F.R.: 2.600.3130	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	566.820,84

02 26 01 Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP

2363	15.451.0038.2366.0000	Manutenção de Instalações Públicas	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	191.726,31

02 26 02 Agência Reguladora Municipal - ARM

2485	04.122.0086.2450.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Agência	
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	123.048,36

02 27 01 Secretaria. Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

2255	06.122.0089.2377.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMSOP	
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	675,60

02 28 01 Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

2307	26.782.0042.2384.0000	Implantação e Manutenção de Sinalização Semafórica	
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	
	F.R.: 1.752.0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	
	100.000	Geral	169.400,00
2971	26.782.0042.2383.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMTRAN	
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	
	F.R.: 1.752.0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	
	100.000	Geral	5.250,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 146(O), DE 25 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2628**02 28 01 Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB**

2438	26.122.0059.2375.0000	Administração e Manutenção dos Transportes	
	3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	16.021,28
2979	26.782.0069.2395.0000	Campanhas Educativas	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.752.0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	
	100.000	Geral	554.400,00
2970	04.122.0090.2379.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SEMOB	
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	618.430,00

02 31 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2755	08.122.0046.2455.0000	Gestão Administrativas do SUAS	
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	225.362,00
2768	08.122.0046.2456.0000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	2.000,00
2879	08.243.0049.2476.0000	Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - CPP	
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	195.565,39

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO: -8.980.191,90

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

179	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	
	F.R.: 1 500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-337.128,00
252	12.361.0018.2046.0000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação	
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	
	F.R.: 1 500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-150.000,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55

Exercício: 2025

DECRETO Nº 146(O), DE 25 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2628

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

1993	12.367.0017.2042.0000	Acessibilidade a Alunos Especiais	
	3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
	F.R.: 1 500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-100.000,00

020702 FUNDEB

325	12.361.0020.2061.0000	Ensino Fundamental / Pessoal de Apoio	
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	F.R.: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	240.000	FUNDEB 30%	-20.000,00
337	12.365.0078.2062.0000	Educação Infantil / Creche / Pessoal de Apoio	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	240.000	FUNDEB 30%	-129.765,49
365	12.361.0021.2070.0000	Formação Continuada de Professores - Ensino Fund. Educ.	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	240.000	FUNDEB 30%	-37.038,90
1512	12.367.0020.2291.0000	Ensino fundamental - Educação Especial	
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	
	F.R.: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	240.000	FUNDEB 30%	-104.380,57

020803 Gestão da Atenção Básica

2095	10.301.0033.2094.0000	Gestão e Manutenção da Atenção Primária em Saúde	
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	
	F.R.: 2.600.3130	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	-3.000.000,00
2099	10.301.0033.2094.0000	Gestão e Manutenção da Atenção Primária em Saúde	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 2.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	-3.000.000,00

022601 Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP

2367	15.451.0038.2366.0000	Manutenção de Instalações Públicas	
	3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-191.726,31



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55

Exercício: 2025

DECRETO Nº 146(O), DE 25 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2628

022602 Agência Reguladora Municipal - ARM

2478	04.122.0086.2449.0000	Gestão das Atividades Administrativas da Agência Reguladora	
	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-123.048,36

022701 Secretaria. Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

2261	06.122.0089.2377.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMSOP	
	3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-675,60

022801 Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

2297	04.122.0090.2398.0000	Aquisição de Veículos	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.752.0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	
	100.000	Geral	-174.650,00

2302	26.782.0042.2381.0000	Ampliação da Frota de Apoio a Fiscalização	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.752.0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	
	100.000	Geral	-259.000,00

2305	26.782.0042.2382.0000	Ampliação e Manutenção da Sinalização Horizontal e Vertical	
	3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.752.0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	
	100.000	Geral	-295.400,00

2384	15.451.0039.2369.0000	Recapeamento Asfáltico das Vias Públicas	
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-618.430,00

2437	26.122.0059.2375.0000	Administração e Manutenção dos Transportes	
	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-16.021,28

023101 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2742	08.122.0046.2455.0000	Gestão Administrativas do SUAS	
	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	
	F.R.: 1.500.00000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-2.000,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 146(O), DE 25 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2628

2773	08.122.0046.2457.0000	Gestão de Equipamentos Sociais do SUAS	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R.: 1.500. 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-420.927,39

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2025.

Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2025.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 147(O), DE 25 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2628

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de R\$ 573.124,89 distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)			573.124,89
02 08 02	Gestão do SUS e Investimentos		
2715	10.122.0032.2091.0000	Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos e Material	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R.: 2.601.3110	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	346.756,00
02 08 04	Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial		
2975	10.302.0034.2099.0000	Administração de Pessoal de Recursos Humanos da Atenção da	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 2.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	41.851,43
2976	10.302.0034.2099.0000	Administração de Pessoal de Recursos Humanos da Atenção da	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	

F.R.: 2.600.3130
300.000

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
SAÚDE - Despesas com ASPS 184.517,46

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 573.124,8

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2025.

Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2025

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



Prefeitura Municipal De Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 148(O), DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Remaneja Recursos Do Orçamento Vigente De 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2.676 de 02 de janeiro de 2025, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº. 2.676 de 02/01/2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2025.

Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2025

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



Prefeitura Municipal De Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 148(O), DE 25 DE AGOSTO DE 2025

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	Executivo		
02	23	01	Casa Civil Do Município de Boa Vista
Ficha: 189	04.122.0085.2336.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Casa Civil	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R: 1.500.0000	Recursos Não Vinculados De Impostos	
	100.000	Geral	365.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			365.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02	Executivo		
02	19	01	Secretaria Municipal de Governo - SMGOV
Ficha: 1565	04.122.0082.2295.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMGOV	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1.500.0000	Recursos Não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-365.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-365.000,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 149(O), DE 25 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2628

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R\$ 7.257.375,47** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+) **7.257.375,47**

02 08 03 Gestão da Atenção Básica

2981	10.301.0033.2092.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção	
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
	F.R.: 1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	100.595,52
2982	10.301.0033.2095.0000	Gestão de Saúde Bucal - Expansão do Programa Brasil Sorridente	
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
	F.R.: 1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	35.533,12

02 28 01 Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

2978	15.451.0039.2370.0000	Manutenção de Estradas e Vicinais	
	4.4.90.51.00	Obras E Instalações	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	500.000,00
2435	26.122.0059.2375.0000	Administração e Manutenção dos Transportes	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	6.500.000,00

02 31 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2755	08.122.0046.2455.0000	Gestão Administrativas do SUAS	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	121.246,83

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **7.257.375,47**



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 149(O), DE 25 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2628

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2025.

Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2025.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito de Boa Vista



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 150(O), DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Transfere recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2.676 de 02/01/2025, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2.676 de 02/01/2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2025.

Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2025.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito de Boa Vista



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 150(O), DE 25 DE AGOSTO DE 2025

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02		Executivo	
02	06	01	Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG
Ficha: 143	04.122.0012.2023.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG	
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	312.188,00
LOCAL:02		Executivo	
02	07	01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Ficha: 183	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	316.445,00
LOCAL:02		Executivo	
02	12	01	Secretaria Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas-SMAAI
Ficha: 960	20.605.0056.2203.0000	Apoio Logístico	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	480.196,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			1.108.829,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55

Exercício: 2025

REDUÇÕES

LOCAL: 02 Executivo

02 06 01 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG

Ficha:141	04.122.0012.2023.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-312.188.00

LOCAL: 02 Executivo

02 07 01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Ficha:188	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-316.445,00

LOCAL: 02 Executivo

02 12 01 Secretaria Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas-SMAAI

Ficha:961	20.605.0056.2203.0000	Apoio Logístico	
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-480.196.00

TOTAL DAS ANULACÕES	-1.108.829,00
----------------------------	----------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 096/E, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMEN-
TAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ENSINO DE
COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ÂMBI-
TO DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EN-
SINO DE BOA VISTA – RR, EM COMPLEMENTA-
ÇÃO À BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR
– BNCC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I, alínea “o” da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, 11 de julho de 1992;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2, de 22 de dezembro de 2017, homologado pela Ministério da Educação, que estabelece normas sobre Computação na Educação Básica, em complemento à BNCC;

CONSIDERANDO A Resolução CEB/CNE nº 1/2022, que estabelece normas sobre a inclusão da computação na educação básica, complementando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO a lei nº 14.553, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED);

CONSIDERANDO a importância da Computação como área de conhecimento fundamental para o desenvolvimento de competências e habilidades essenciais ao exercício da cidadania e à inserção qualificada no mundo do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento do currículo municipal às diretrizes nacionais, assegurando a integração da Computação de forma transversal e contextualizada nas etapas da Educação Básica;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Ensino de Computação na Educação Básica, no âmbito do Sistema Público Municipal de Ensino de Boa Vista – RR, como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser aplicada em todas as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Computação na Educação Básica: conjunto organizado de competências, habilidades e conteúdos ligados ao pensamento computacional, algoritmos, programação, robótica e demais tecnologias digitais;

II - Complemento à BNCC para Computação: documento normativo que apresenta diretrizes complementares para que a Computação seja incorporada aos currículos das redes educacionais como componente curricular ou transversal ao currículo existente para a Educação Básica;

III - Política Nacional de Educação Digital (PNED): diretrizes estruturadas a partir da articulação entre programas, projetos e ações de diferentes entes federados, áreas e setores governamentais, a fim de potencializar os padrões e incrementar os resultados das políticas públicas relacionadas ao acesso da população brasileira a recursos, ferramen-

tas e práticas digitais, com prioridade para as populações mais vulneráveis;

IV - Gestão escolar municipal: conjunto formado pelas secretarias, direções e conselhos escolares, incumbidos da implementação das políticas educacionais no âmbito do município.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 3º A Política Municipal de Ensino de Computação baseia-se nos seguintes princípios:

I - Formação integral do estudante, articulando competências tecnológicas e socioemocionais;

II - Interdisciplinaridade e Transdisciplinaridade, integrando Computação aos demais componentes curriculares transversalmente;

III - Inclusão e Equidade, garantindo acesso universal às tecnologias e ao letramento digital;

IV - Ética e Responsabilidade Social, promovendo o uso consciente e seguro das tecnologias;

V - Inovação e Criatividade, estimulando o pensamento crítico e a resolução de problemas.

Art. 4º São objetivos da Política:

I - Desenvolver no estudante o pensamento computacional, a lógica de programação, a concepção de projetos e a cidadania digital;

II - Prover infraestrutura tecnológica adequada (hardware, software e conectividade) às unidades de ensino;

III - Garantir a formação inicial e continuada de professores, gestores e profissionais da educação em Computação e Tecnologias Digitais;

IV - Estimular projetos interdisciplinares que utilizem metodologias ativas, com professores e alunos como produtores de conhecimento;

V - Monitorar e avaliar continuamente a implementação e os resultados da política em consonância com a BNCC e a legislação federal.

CAPÍTULO III**DAS DIRETRIZES CURRICULARES E METODOLÓGICAS**

Art. 5º A Computação na Educação Básica deverá ser organizada nos seguintes Eixos Temáticos:

I - Cultura Digital;

II - Mundo Digital;

III - Pensamento Computacional;

IV - Algoritmos e Programação;

V - Engenharia e Robótica;

VI - Tecnologias Digitais e Informação; e

VII - Inovação e Empreendedorismo.

Art. 6º As Competências e Habilidades a serem desenvolvidas deverão observar as diretrizes do Complemento à BNCC para Computação, de forma progressiva e articulada à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e à Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 7º Na etapa da Educação Infantil em Tempo Integral, serão proporcionadas múltiplas oportunidades de exploração e aprendizagem, observadas as seguintes diretrizes das competências específicas de Computação:

I - Reconhecimento de padrões: organização de conjuntos de objetos a partir de critérios diversos (quantidade, forma, tamanho, cor ou comportamento), ampliando-se a percepção lógica e categorial;

II - Interação mediada por artefatos computacionais: experimentação de diferentes modos de comunicação e cooperação, utilizando dispositivos digitais como facilitadores das relações entre pares;

III - Construção e teste de algoritmos: formulação de sequências de instruções por meio de brincadeiras com objetos do ambiente e movimentos corporais, de forma individual ou em grupo, validando hipóteses e ajustando procedimentos;

IV - Resolução de problemas por decomposição: separação de desafios em partes menores, identificando passos, etapas ou ciclos repetitivos que possam ser generalizados e reaplicados a outras situações.

Art. 8º Na etapa do Ensino Fundamental, serão observadas as seguintes diretrizes das competências específicas da Computação:

I - Visão Crítica e Transformadora: reconhecimento da Computação como componente curricular capaz de explicar fenômenos contemporâneos e atuar como instrumento de transformação social, analisando criticamente seus impactos éticos, legais, culturais, ambientais, econômicos e científicos;

II - Consciência Socioambiental e Cultural: identificação das implicações dos artefatos computacionais na vida individual e coletiva, debatendo desafios e oportunidades em campos sociais, ambientais, políticos e econômicos;

III - Comunicação Computacional: comunicação criativa e ética de informações, ideias, emoções e soluções, mobilizando diversas linguagens e recursos tecnológicos próprios da Computação;

IV - Resolução de Problemas e Inovação: emprego de princípios e técnicas computacionais para diagnosticar problemas e desenvolver soluções, preferencialmente em colaboração, fundamentadas em métodos científicos e inovadores, considerando seu alcance em diferentes contextos.

V - Avaliação e Argumentação: análise crítica das soluções e de todo o processo de resolução de problemas computacionais em diversas áreas do conhecimento, construindo argumentações coerentes com base em fatos, dados confiáveis e respeito à diversidade de opiniões e saberes;

VI - Desenvolvimento de Projetos Contextualizados: idealização, planejamento e execução de projetos individuais ou coletivos, ancorados em desafios reais ou interesses dos estudantes, utilizando ferramentas digitais para automatizar processos em diversas disciplinas, pautados por valores éticos, democráticos, sustentáveis e inclusivos;

VII - Atuação Ética e Colaborativa: ação com autonomia, responsabilidade, resiliência e respeito aos direitos e deveres, mobilizando competências computacionais para tomada de decisões e solução de questões pessoais e coletivas, promovendo a coesão social e o protagonismo cidadão.

Art. 9º Para a implementação da Política, serão utilizadas metodologias já adotadas na rede municipal de ensino, entre as quais: aprendizagem baseada em projetos, atividades desplugadas, espaços de aprendizagem, uso de kits de programação e de plataformas de programação visual ou textual, sem prejuízo de outras que possam contribuir para a promoção e o desenvolvimento das competências e habilidades relacionadas.

Art. 10. A avaliação da aprendizagem será realizada por meio de abordagem formativa, dispensando provas tradicionais e notas numéricas, e utilizando instrumentos

como portfólios, rubricas descritivas de desempenho, observações sistemáticas do corpo docente, apresentações de projetos e entrevistas individuais, de forma transversal e inter e/ou transdisciplinar.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 11. A implementação e a gestão da Política Municipal de Ensino da Computação na Educação Básica serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), a quem compete:

I - Elaborar e revisar o Plano Municipal de Ensino de Computação, definindo cronogramas, metas e indicadores de desempenho;

II - Promover a capacitação e/ou formação de professores, coordenadores, gestores e profissionais da educação, em parceria com instituições formadoras;

III - Disponibilizar recursos tecnológicos e assegurar a manutenção contínua dos equipamentos e da rede;

IV - Articular-se com os Conselhos Escolares e com o Conselho Municipal de Educação, disponibilizando informações sobre o progresso das ações, a fim de subsidiar o acompanhamento, a avaliação e o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. Os recursos financeiros para execução desta Política serão provenientes de:

I - Dotação específica no orçamento municipal;

II - Convênios e parcerias com órgãos federais e iniciativas da sociedade civil;

III - Emendas parlamentares e outras fontes permitidas em lei.

Art. 13. A avaliação da Política deverá ocorrer:

I - Anualmente, a partir de indicadores de acesso, participação, desempenho e satisfação da comunidade escolar;

II - Mediante relatórios técnicos elaborados pela SMEC, com dados quantitativos e qualitativos;

III - Por meio de consulta ao Conselho Municipal de Educação, para possíveis ajustes e aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Política Municipal de Ensino de Computação na Educação Básica passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista/RR, na forma deste Decreto.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Superintendência de Educação Básica, disponibilizará orientações pedagógicas e apoio técnico às unidades escolares para fins de implementação da Política de que trata este Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 08 de setembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE

PORTARIA Nº 21/2025 – SMGOV

A Secretária Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 174/P, de 1º de abril de 2025, D.O.M. nº 6322, de 02 de abril de 2025.

Considerando o Artigo 4º, §6º, do Decreto nº 57/E, de 30 de abril de 2019, publicado no D.O.M. nº 4873, que regulamenta o funcionamento do Registro Eletrônico, o acompanhamento da frequência dos servidores e empregados da Administração Municipal Direta e Indireta.

RESOLVE:

Art. 1º - Estão dispensados do registro de ponto eletrônico os servidores da SMGOV relacionados abaixo:

- Maria Karilene Dantas Freitas;
- Cledna Gomes Costa;
- Davi Carvalho Cordeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 11 de setembro de 2025.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Governo.

Boa Vista – RR, 11 de setembro de 2025.

(Assinado digitalmente)
Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2115/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Iolanda Bernardo da Silva, Analista Municipal/Fisioterapeuta, Matrícula nº 845261, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 22/9/2025 a 11/10/2025 e 2/1/2026 a 26/1/2026, conforme o Processo nº 023401/2025.

Boa Vista - RR, em 11 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2116/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Ândria Millena Nascimento Moura, Assistente, Especialidade: Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 957250, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 18 de julho de 2025, conforme o Processo nº 022411/2025.

Boa Vista - RR, em 11 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2117/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com os artigos 60 e 63, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Readequação de Funções da servidora Maria de Fátima Moura Pedrosa, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 29339, do quadro de pessoal desta prefeitura, por restrições de saúde, pelo período de 365 dias, a contar de 19 de agosto de 2025, conforme o Processo nº 020552/2025.

Boa Vista - RR, em 11 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2118/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso I, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de cinco por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Gelcivanya da Costa Lima, Técnica em Enfermagem, Matrícula nº 29438, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de graduação, a contar de 8 de março de 2024, conforme o Processo nº 008338/2024.

Boa Vista - RR, em 11 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2119/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Cassia Gardenia Pimentel Diniz, Assistente Técnico, Especialidade: Técnico em Laboratório, Matrícula nº 130632, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 10 de abril de 2024, conforme o Processo nº 012501/2024.

Boa Vista - RR, em 11 de setembro de 2025.

**Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 2120/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Leiliane de Souza Almeida, Assistente, Especialidade: Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 954002, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 13 de maio de 2024, conforme o Processo nº 016023/2024.

Boa Vista - RR, em 11 de setembro de 2025.

**Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 2121/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Ilma Cristiani Cerqueira de Matos, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28626, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-6 para a Classe/Referência B-6, a contar de 5 de maio de 2025, conforme o Processo nº 013752/2025.

Boa Vista - RR, em 11 de setembro de 2025.

**Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 2122/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei

Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Maria Socorro Ribeiro da Silva, Analista, Especialidade: Assistente Social, Matrículas nº 953155 e 130803, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 26/6/2025 a 4/8/2025, conforme o Processo nº 019703/2025.

Boa Vista - RR, em 11 de setembro de 2025.

**Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 2123/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, e art.136, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Marlene Rodrigues Zozimo, Assistente Municipal; Especialidade: Assistente de Aluno, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 845923, Márcia Andreia Lima Quadros, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26671 e Antonilde Oliveira Vasconcelos, Assistente Municipal, Especialidade: Assistente Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 953110, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata o Processo nº 030418/2024, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 11 de setembro de 2025.

**Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 2124/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso I, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de cinco por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Cleudimar Araujo Oliveira, Assistente Técnico, Especialidade: Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 130635, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de graduação, a contar de 17 de julho de 2025, conforme o Processo nº 023722/2025.

Boa Vista - RR, em 11 de setembro de 2025.

**Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2125/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 458051/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Elzimar da Silva Esbell, Matrícula nº 14665, para responder pelo cargo em comissão de Assessor Especial II, Símbolo AS-8, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, em razão de usufruto de férias do titular Vilmo Cardoso da Silva, no período de 10/09/2025 a 30/09/2025.

Boa Vista - RR, em 11 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PORTARIA 125/2025 - PRESSEM, 11 de setembro de 2025.**

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 2º, inciso III, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e de acordo com o que preceitua os art. 11, inciso I c/c artigo 37, inciso II c/c artigo 38, inciso I, c/c artigo 40 § 2º, incisos I e V, alínea 'c', item 6, da Lei Municipal nº 1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte, ao dependente Maria da Silva-companheira, modalidade vitalícia, do segurado aposentado Omar de Souza, matrícula nº 00760, cargo: Auxiliar Municipal/Auxiliar de Serviço Diversos, Classe C-12. falecido em 25.04.2025, sem direito a paridade, conforme processo de nº 026455/2025

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a data do requerimento, 27 de agosto de 2025.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 11 de setembro de 2025.

(Assinatura eletrônica)
Paulo Roberto Bragato
Presidente da Previdência Municipal-PRESSEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PORTARIA 126/2025 - PRESSEM, 11 de setembro de 2025.**

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 2º, inciso III, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e de acordo com o que preceitua os art. 11, inciso I c/c artigo 37, inciso I c/c

artigo 38, inciso I, c/c artigo 40 § 2º, incisos I e V, alínea 'c', item 6, da Lei Municipal nº 1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte, ao dependente Maria de Fátima da Silva Colares-companheira, modalidade vitalícia, do segurado aposentado Raimundo de Lima Viana, matrícula nº 00182, cargo: Auxiliar Técnico Municipal/Motorista, Classe F-08. falecido em 20.08.2025, sem direito a paridade, conforme processo de nº 026280/2025

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a data do óbito, 20 de agosto de 2025.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 11 de setembro de 2025.

(Assinatura eletrônica)
Paulo Roberto Bragato
Presidente da Previdência Municipal-PRESSEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PROCESSO NUP 00000.0.015810/2025
ASSUNTO: Horário Especial Servidor PCD
INTERESSADO: Joadson da Silva Rocha

DECISÃO

[...]

10. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o parecer da Junta Médica/GDP-3 e DEFIRO, o pedido de horário especial formulado pelo servidor JOADSON DA SILVA ROCHA, matrícula n. 961341, Professor, Especialidade: Pedagogia, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com redução de 1 (uma) hora da jornada diária de trabalho e pelo período de 730 (setecentos e trinta), com fulcro na Lei Complementar n. 003/12, art. 92, §4º, alterado pela Lei n. 007/2015 e no art. 9º, I do Decreto n. 065/E, de 25 de maio de 2021, a contar da publicação.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****ERRATA**

Processo nº 026820/2023
Assunto: Afastamento para Especialização
Servidora: Sara da Conceição Fonseca

Na Portaria nº 2390/2023-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5993, de 27 de novembro de 2023.

Onde se lê: Matrícula nº 29206;

Leia-se: Matrículas nº 29206 e 25951.

Boa Vista - RR, em 11 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE PROCESSUAL
GERÊNCIA DE CONTRATOS

PORTARIA RETIFICADORA Nº 240/2025 - SMEC

o Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 180/P, de 02 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6322 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 026083/2025/SMEC, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2023, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR, DO TIPO ORE 1 E ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL, DO TIPO ONUREA PISO ALTO, PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Retificar a Portaria nº 238/2025-SMEC, de 09 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 6429, de 10 de setembro de 2025, para acrescentar informação, passando a constar conforme segue:

Leia-se:

“Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Contrato nº 001/2025/SMEC”

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 238/2025/SMEC

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2025.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Lincoln Oliveira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 21993/2024 – SMEC
Espécie: Contrato nº 603/2025/SMEC
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2024
Valor Total: R\$ 944.152,25 (novecentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (POLPAS DE FRUTAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.041, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;

c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0018.2.046, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;

d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;

e) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Pro-

gramática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Contratada: MAGALHÃES E ANDRADE LTDA

CNPJ: 05.327.103/0001-84

Data de Assinatura: 10 de setembro de 2025.

Vigência: – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024..

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

PORTARIA Nº. 084/2025 – GAB/SMO/GC

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 174/P, de 1º de abril de 2025, publicado no DOM nº 6321, de 1º de abril de 2025;

Considerando o Contrato Administrativo nº. 517/SMO/GC/DPLAN/2025 - Processo nº 23747/2024-SMO, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, para a Execução dos Serviços de Intervenções de Qualificação Viária no Perímetro Urbano do Município de Boa Vista-RR.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Carlos Anderson Uchoa Mariano, Secretário Municipal de Obras - Adjunto – (Gestor), Bruna Renata Soares Pinheiro Cavalcante, Engenheira Civil, CREA 092015761-0 – (Fiscal Técnico), Octávio Emílio Portela Messa, Engenheiro Civil, CREA 0918453674– (Fiscal Técnico) e Tatiane da Silva Esbell, Cargo: Assessor I - AS 09, Matrícula nº 84855 – (Fiscal Administrativo), lotados nesta Secretaria, para fiscalizar/supervisionar os serviços supracitados, sob a responsabilidade técnica da empresa EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 10 de setembro de 2025.

(Assinatura eletrônica)

Felipe de Souza Menezes

Secretário Municipal de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E PROCESSOS

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 016436/2024/SMPE;
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 617-SMPE/SAL/COP/2024;

OBJETO: O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 617-SMPE/SAL/COP/2024, referente a CONTRATANTE e DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, tendo em vista a Lei nº 2.709 de 08 de julho de 2025 publicada no Diário Oficial do Município nº 6387 de 14 de julho de 2025, que modifica a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Boa Vista – RR e dá outras providências.

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que o presente instrumento foi lavrado com respeito à referida lei e suas alterações subsequentes.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, inter-

veniente do Município de Boa Vista – RR, passará a ser denominada Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

A alteração na dotação orçamentária referente à mudança de nomenclatura ocorrerá à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 02.31.01, Funcional Programática: 08.244.0078.2492.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.32.99, Fontes de Recursos: 500.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR;

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS;

CONTRATADA: LSM- COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 32.727.524/0001-75

DATA DE ASSINATURA: 10/09/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 19236 / 2022 / SPMA.

Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 677 / 2022 / SPMA

Objeto: ADESÃO “CARONA” A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0064/2022-1, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1454/2021-CSC, TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO, POR DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS ELÉTRICOS DE ALTA TENSÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS EM SUBESTAÇÕES AÉREAS E ABRIGADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR.

1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato nº 677/2022/SPMA, por mais 12 (doze) meses, compreendidos pelo período de 23 de setembro 2025 a 22 de setembro 2026 e o Reajuste no percentual de 5,225220% ao Contrato nº 677/2022/SPMA, no valor de R\$ 583.159,32.

Unidade Orçamentária: 2601 Funcional Programática: 15.451.0038.2.366 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICAS

CONTRATADA: ENERGIN SUSTENTABILIDADE DA AMAZONIA LTDA

DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro

Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2025.

Daniel Soares Lima
Secretário Municipal de Conservação Públicas - SMCP

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MOBILIDADE URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 058/2025 – GAB./SEMOB.

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos da SINDICÂNCIA DISCIPLINAR nº 00044/2024/CORREGEDORIA/SMST, motivada pelo Memo nº 31930/2024/OUVIDORIA/SMST e seus anexos,

RESOLVE:

1. Destituir a Comissão da Sindicância Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 102/2024/CORREGEDORIA/SMST, publicada no DOM 6209, de 11 de outubro de 2024;

2. Acolher o Parecer da Corregedoria, tendo em vista não existir infração disciplinar por parte da Agente de Trânsito envolvida no caso, portanto, determino o ARQUI-

VAMENTO desta Sindicância Disciplinar.

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

- a) Remeta via digitalizada dos autos à Corregedoria para fins de arquivamento;
- b) Remeta os autos do Processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, para lançamentos no dossiê funcional do servidor.
- Cientifique-se
Publique-se
Cumpra-se

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 215/2025

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11;

Considerando o teor do Ofício Circular nº 561/2025-CGM/SAT- Nup 242782/2025.

RESOLVE:

ART. 1º Fica nomeada a pessoa abaixo relacionada para alimentar o Portal da transparência com envio de os atos normativos desta Empresa Pública.

Servidora: ERLANA PEREIRA LOPES
Matrícula: 516
CPF: 899.987.902-04
E-mail institucional: erlanalopes25@gmail.com
Telefone: 95 99144-4348
Secretaria/Setor de Lotação: DPAF

Servidor: WENDERSON NONATO DOS SANTOS COELHO
Matrícula: 901
CPF: 890.878.872-72
E-mail institucional: wenderson.coelho@prefeitura.boavista.br
Telefone: 95981194880
Secretaria/Setor de Lotação: DGPA

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Flávio Grangeiro de Souza
Diretor Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 216/2025

Prorroga o período de obrigatoriedade para nova caracterização dos veículos de táxi-lotação, Portaria/PRESI/nº 188/2025.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11 e de acordo com o Parágrafo Único do artigo 2º, do anexo I, do Decreto Municipal nº 102/E de 27 de abril de 2005;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício nº 016/2025 CTL/RR que solicita a prorrogação do prazo para a caracterização dos veículos do serviço de táxi-lotação com

as novas faixas adesivas de identificação,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo estabelecido no art. 2º da Portaria/PRESI nº 188/2025, publicada no Diário Oficial do Município em 08 de agosto de 2025, para o período compreendido entre 15 a 30 de setembro de 2025, referente à obrigatoriedade da nova caracterização dos veículos do serviço de táxi-lotação.

Art. 2º - As demais disposições constantes na Portaria/PRESI nº 188/2025, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 04 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Flávio Grangeiro de Souza
Diretor-Presidente/EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0274 /2025
Reunião Ordinária nº 873ª CIM**

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E HABITACIONAL - EMHUR, por meio do Conselho Imobiliário Municipal/CIM, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Convocação para adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), instituído pela Lei 13.465/2017 e 2096/2020, para aquisição de lote situado na Zona 09, Quadra nº 0116(ant.66) Lote nº 228(ant.05) por meio de venda direta com direito de preferência ao titular do cadastro imobiliário, Senhor (a) ALDENOR ARAUJO DA SILVA, requerente no Processo Administrativo nº. 25669/2024, lote de terras urbano no valor R\$ 16.783,46, situado na Rua. Antônio Marques, Nº 38, Bairro Buritis, avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, Laudo nº 077/2025 - CAI.

Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2025

Flávio Grangeiro de Souza
Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional.

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 0438/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Organizadora da III Edição da Copa Macuxi de Futebol 2025.

Presidente: Wild dos Santos Pereira;

Coordenador: Paula Cristina de Sá Oliveira;

1ª Secretária: Carolina Mota Damasceno;
1º Membro: Aline da Silva Costa;
2º Membro: Braion Pinho de Lima.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
12 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER
3ª COPA MACUXI**

REGULAMENTO GERAL



ANO 2025

**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
PREFEITO**

**JOSÉ DIEGO DA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,
TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

**CEZAR CARLOS SOTO RIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
E ASSUNTOS INDÍGENAS**

**PAULA CRISTINA DE SÁ OLIVEIRA
COORDENADORA GERAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A Copa Macuxi de Futebol é uma competição realizada pela Prefeitura de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI, com organização administrativa, técnica, disciplinar, financeira e jurídica conforme disposto neste Regulamento.

2. A Copa Macuxi de Futebol será disputada por no máximo 18 (dezoito) equipes, sendo disposto nas categorias: Masculino, Feminino e Sub-17 Masculino com participantes residentes exclusivamente nas comunidades indígenas do município de Boa Vista.

3. As equipes participantes da Copa Macuxi de Futebol deverão respeitar as Resoluções e demais Normas da Comissão Organizadora, as Regras da Confederação Brasileira de Futebol, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com as exceções previstas neste Regulamento.

4. As Equipes participantes da Copa Macuxi de Futebol reconhecem, concordam e se comprometem a acatar a aplicação do vigente Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) pela Comissão Disciplinar designada pelo Presidente da FETEC e/ou Tribunal de Justiça Desportiva, como única instância para as questões referentes à competição.

5. Além deste item compromissório voluntário, obrigam-se os participantes da Copa a:

I. Participar das partidas nas datas, locais e horários marcados na tabela;

II. ADMITIR E ACEITAR AS MODIFICAÇÕES DA TABELA, EM TODAS AS FASES, QUANDO TOMADAS NO INTERESSE DESTA FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

6. A Copa Macuxi de Futebol tem como finalidade desenvolver o intercâmbio esportivo entre as comunidades indígenas de Boa Vista; proporcionar as boas relações entre dirigentes, técnicos e atletas; estabelecer uma união segura entre os desportistas e o Poder Público; exaltar a prática desportiva como instrumento imprescindível para a formação da personalidade; incentivar o surgimento de novos valores nos panoramas desportivos municipal, estadual e nacional, além de proporcionar bons espetáculos esportivos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

7. A organização do evento ficará sob a responsabilidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, através da Diretoria de Esporte e Lazer.

8. A Diretoria de Esporte e Lazer terá assistência da Diretoria Executiva e Procuradoria Jurídica.

9. Compete à Diretoria de Esporte e Lazer através da Comissão Organizadora:

- a) Tomar as providências de ordem técnica, necessárias à organização da competição;
- b) Elaborar as tabelas da competição;
- c) Examinar as Súmulas e os relatórios dos árbitros e representantes, aprovando ou não as partidas;
- d) Realizar a mudança dos locais dos jogos, de acordo com o previsto neste Regulamento;
- e) Determinar data, hora e local de realização das partidas;
- f) Designar os representantes dos jogos;
- g) Elaborar Resoluções, estabelecendo normas a serem cumpridas pelas equipes participantes do evento;
- h) Aplicar medidas administrativas.

10. Os jogos serão realizados nas respectivas comunidades indígenas, conforme tabela a ser divulgada.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE DISPUTA

11. A competição será disputada pelas equipes devidamente inscritas, observado o seguinte sistema:

I. - 1ª Fase: Classificatória;

II. - 2ª Fase: Eliminatórias

III. - 3ª Fase: Semifinal

IV. - 4ª Fase: Final.

(Mais detalhes e informações sobre a forma de disputa da competição serão repassadas na data do sorteio).

11.1. Da 1ª Fase: Classificatória

I. - A fase classificatória será organizada de acordo com o número de equipes inscritas por cada comunidade indígena. Sendo divididas por grupos/polos, onde jogarão

entre si dentro dos grupos em partidas somente de ida.

II. - O número de equipes classificadas para a próxima fase da competição será anunciada em congresso técnico.

III. - Ao final da 1ª. Fase: Classificatória, quando 2 (duas) ou mais equipes terminarem empatadas na soma de pontos ganhos, o desempate far-se-á da seguinte maneira e em ordem sucessiva de eliminação:

- a) Maior saldo de gols;
- b) Maior número de gols marcados;
- c) Menor número de gols sofridos;
- d) Confronto direto;
- e) Menor número de cartões vermelhos recebidos;
- f) Menor número de cartões amarelos recebidos;
- g) Sorteio.

IV - Organização dos polos:

Polo 1 - Comunidade Campo Alegre, Comunidade Vista Alegre, Comunidade São Marcos e Comunidade Darôra.

Polo 2 - Comunidade Ilha, Comunidade Vista Nova, Comunidade Mauixi e Comunidade Três Irmãos.

Polo 3 - Comunidade AAKAN, Comunidade do Mi-lho, Comunidade Lago Grande, Comunidade Reino de Deus e Comunidade Bom Jesus.

Polo 4 - Comunidade Serra da Moça, Comunidade Serra do Truarú, Comunidade Morcego, Comunidade Truarú da Cabeceira e Comunidade Anzol.

V - Os polos que estiverem somente duas equipes inscritas na fase classificatória, automaticamente serão classificados para a 2ª Fase.

VI - Os confrontos das Quartas de Final serão efetivados em um único polo, escolhido por sorteio entre as equipes classificadas na (categoria adulto masculino e feminino);

VII - Todos os confrontos da 2ª Fase - Quartas, 3ª FASE - Semifinal e a 4ª Fase - Final, acontecerá neste polo sorteado.

11.2. Da 2ª Fase: Quartas de Final - As 08 (oito) equipes classificadas na 1ª Fase serão divididas em dois grupos: 1º grupo - com todas as equipes que classificaram na liderança. 2º grupo - equipes classificadas na segunda colocação.

Parágrafo 1. Cada equipe do grupo 1, enfrenta as equipes do grupo 2 por meio de sorteio, em jogo único somente de ida. (este sistema de disputa poderá sofrer alterações até a data do sorteio, caso haver necessidades.)

JOGO	GRUPO 1	X	GRUPO 2
1	EQUIPE 1	X	EQUIPE 5
2	EQUIPE 2	X	EQUIPE 6
3	EQUIPE 3	X	EQUIPE 7
4	EQUIPE 4	X	EQUIPE 8

11.3. Da 3ª Fase: Semifinal

I - As 04 (quatro) equipes classificadas na 2ª Fase: Quartas de Final jogarão com o critério abaixo, em jogo único somente de ida.

JOGO	EQUIPE	X	EQUIPE
5	VENCEDOR DO JOGO 1	X	VENCEDOR DO JOGO 3
6	VENCEDOR DO JOGO 2	X	VENCEDOR DO JOGO 4

11.4. Da 4ª Fase: Final

I - Os jogos Final e a disputa de 3º e 4º Lugar serão realizados em jogo único, pelas equipes vencedoras e perdedoras respectivamente dos jogos das semifinais.

Parágrafo 1º - Na Quarta de Final, Semifinal e Final, em caso de empate no tempo normal, haverá a cobrança de 05 (cinco) penalidades alternadas na marca da penalidade máxima para cada equipe de forma alternada, que deverão ser cobradas por 05 (cinco) jogadores diferentes constantes na súmula da partida que não tenham sido expulsos.

Parágrafo 2º - Nas Quartas de Final, Semifinal e Final, todas as partidas serão organizadas em um único jogo, em todas as categorias regidas pelo regulamento.

12. O SISTEMA DE DISPUTA PODERÁ SER ALTERADO PELA COMISSÃO ORGANIZADORA.

(Caso haver necessidades)

CAPÍTULO V

DA PONTUAÇÃO

13. O sistema de disputas será o mesmo adotado em todas as categorias e será feita contagem de pontos, conforme abaixo:

- I - Vitória 03 (três) pontos;**
- II - Empate 01(um) ponto;**
- III - Derrota 00(zero) ponto.**

14. Caso uma equipe não compareça ao jogo até a hora determinada para seu início, será dada uma tolerância de 15 (quinze) minutos.

15. Se ao término deste prazo ainda for constatada a sua ausência, salvo quando da ocorrência de fato motivador informado ao representante, a equipe presente será declarada vencedora, não ficando isenta de outras punições aplicáveis constantes deste Regulamento e do CBJD.

16. Em caso de não comparecimento das duas equipes disputantes do jogo, as equipes ausentes perderão 03 (três) pontos, cada uma delas, não ficando isentas de outras punições aplicáveis constantes deste Regulamento e do CBJD.

17. A equipe que deixar de comparecer a qualquer jogo programado, será considerada vencida por W X O, poderá cumprir o restante da tabela normalmente, porém, responderá pelos prejuízos que causar, especialmente aos seus adversários, inclusive de desclassificação e penalidades.

18. Para efeitos de critérios técnicos, o resultado de W x O será sempre 3 X 0 (três a zero) em favor da equipe presente e perda de 03 (três) pontos para a equipe ausente.

19. A equipe que deixar de comparecer a 02 (dois) jogos programados de forma alternada ou consecutiva, ou comparecer com número insuficiente de atletas para a realização dos jogos, será considerada desistente, ficando impedida de participar dos demais jogos programados na tabela da competição.

CAPÍTULO VI

INSCRIÇÕES DE ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA

20. As comunidades interessadas deverão comparecer, no período de 15 a 19 de setembro de 2025, das 08h às 14h, no Teatro Municipal de Boa Vista e apresentar cópia do formulário de inscrição fornecido pela Diretoria de Esporte e Lazer, onde deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) RELAÇÃO OFICIAL DA EQUIPE;**
- b) CENSO DO POSTO DE SAÚDE (atualizado por 2 anos) E;**
- c) AUTORIZAÇÃO DOS PAIS E RESPONSÁVEIS PELOS ATLETAS MENORES DE IDADE.**

Parágrafo 1º - Para efeito de inscrição das equipes, são no mínimo 11 (onze) e no máximo 20 (vinte) atletas inscritos, até o dia 19 de setembro de 2025, acompanhada da relação dos nomes dos membros da comissão técnica 03 (três) representantes.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que todos os participantes deverão apresentar, obrigatoriamente, a arte da camisa e calção a ser utilizada, contendo cores, logotipos e demais elementos gráficos. O envio deverá ocorrer no ato da inscrição, em formato digital (imagem ou PDF), até o dia 19 de setembro de 2025.

Parágrafo 3º - Todos os documentos (formulário de inscrição, censo do posto de saúde (atualizado por um ano), autorização de participação de atletas menores de idade), deverão ser obrigatoriamente entregues em 02 (duas) vias em PDF assinadas pelo responsável da comunidade e/ou Tuxaua, vice Tuxaua, responsável pela equipe e coordenação do posto de saúde para o censo da comunidade.

Parágrafo 4º - Solicitamos total compromisso, transparência e lealdade no ato da inscrição das equipes e atletas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria de Esporte não aceitará de forma alguma, nenhum documento relacionado acima, rasurado e preenchido a caneta. Todos terão que ser digitalizados, seguidos das assinaturas dos responsáveis relacionados acima.

21. Poderão participar da categoria Sub -17 os atletas nascidos de 2008 a 2011, 14 (quatorze) anos completos a 17 (dezesete) anos.

Parágrafo 1º - Atletas que fazem 18 anos antes ou depois do início da competição podem participar normalmente na categoria sub-17. (atletas nascidos em 2007 só poderão atuar na categoria adulto).

Parágrafo 2º - Não poderão participar da Categoria Adulto Masculino, atletas com idade menor de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo 3º - Categoria Adulto Feminina poderá inscrever 05 (cinco) atletas a partir de 14 anos com a autorização do responsável juntamente vinculada a inscrição.

22. Nenhum atleta poderá inscrever-se por mais de uma equipe na Copa Macuxi de Futebol, se o fizer, estará automaticamente impedido de participar da competição por qualquer das equipes solicitantes, sendo suas inscrições nulas e de nenhum efeito jurídico desportivo.

23. As equipes poderão ser formadas por atletas residentes de qualquer comunidade indígena do município de Boa Vista.

Parágrafo 1º - Atletas inscritos em outras comunidades do Município de Boa Vista, deverão apresentar seu Censo na ficha de inscrição da equipe.

24. Em cada jogo da Copa Macuxi de Futebol, as equipes deverão apresentar a relação de no mínimo 11 (onze) e no máximo 20 (vinte) atletas e outra relação de 03 (três) membros da comissão técnica. Atletas que porventura chegar atrasados poderão participar da partida, a qualquer momento da mesma. Mesmo que a partida esteja a 1 minuto do término, se chegarem atrasados poderão participar normalmente.

25. Na relação de inscrição de atletas deverão constar as seguintes informações:

- I. Nome completo do atleta;**
- II. Data de nascimento;**
- III. Número da carteira de identidade/Órgão Expedidor;**

CAPÍTULO VII

PROTOCOLO DAS PARTIDAS

26. As equipes deverão chegar com até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início da partida deverão identificar-se perante a equipe de arbitragem, munidas da relação de atletas que atuarão e com seus respectivos documentos de identificação.

27. Os jogos serão disputados de acordo com as regras oficiais em vigor, editadas pela Confederação Brasileira de Futebol.

28. As partidas serão disputadas, conforme abaixo:

I. - Categoria Masculina: 60 (sessenta) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 30 (trinta) minutos corridos, com o tempo mínimo de 5 (cinco) minutos até tempo máximo de 10 (dez) minutos para descanso.

II. - Categoria Feminina: 40 (quarenta) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos corridos, com o tempo mínimo de 5 (cinco) minutos até tempo máximo de 10 (dez) minutos para descanso.

III. - Categoria Sub-17: 40 (quarenta) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos corridos, com o tempo mínimo de 5 (cinco) minutos até tempo máximo de 10 (dez) minutos para descanso.

IV. - Parada técnica de 03(três) minutos em todos os jogos.

30. A identificação dos atletas e comissão técnica será feita pela exibição de carteiras de identidade civil ou militar, passaporte, carteiras de registro profissional, carteira de motorista contendo foto, carteira de trabalho, não sendo aceitas fotocópias mesmo que autenticadas. Atletas poderão apresentar os documentos no celular por meio do sistema digital/Habilitação.

31. É obrigatório o uso do uniforme entregue pela Prefeitura de Boa Vista/FETEC (calção e camisa) nas partidas e cerimônia de premiação, e chuteira de campo (sem travas de ferro ou alumínio, meião esportivo padronizados-caso tenham-). A chuteira para uso que fica autorizado é: chuteira society – futsal – tênis esportivo.

(É proibido o uso de chuteiras com travas).

32. Nenhuma partida poderá ser disputada com menos de 07 (sete) atletas, ou com a ausência de uma das equipes disputantes.

33. Na hipótese de uma equipe iniciar a partida com um número inferior a 11 (onze) atletas e igual ou superior a 7 (sete) atletas, o mesmo poderá completá-lo até o final da partida com o número máximo de até 20 (vinte) atletas, desde que o atleta esteja devidamente inscrito.

34. A substituição de atletas será limitada a 05 (cinco) substituições durante a partida sendo que o atleta substituído não poderá retornar para o jogo.

35. Em todas as partidas, se houver a necessidade de troca do uniforme o mesmo será feito pela equipe colocada à direita da tabela que deverá usar camisas, calções e meiões de cores diferentes do seu adversário. A organização disponibilizará jogos de coletes para cada polo, caso houver necessidade de uso.

Parágrafo 1º - Fica autorizado também, o uso da camisa do lado do avesso em caso de igualdade ou semelhanças de cores, para que possa facilitar e existir o mínimo de distinção de cores dos uniformes das equipes.

Parágrafo 2º - Fica autorizado o uso da camisa térmica de qualquer cor, tanto para goleiros quanto para atletas de linha, assim também está autorizado o uso de meias antiderrapante e meias soquetes. (Não é obrigatório o uso do meião.)

Parágrafo 3º - Não é obrigatório o uso da caneleira, mas de inteira responsabilidade do atleta e equipe, caso aconteça algum acidente.

Parágrafo 4º - A faixa de capitão é de uso obrigatório, na ausência da faixa o capitão receberá cartão amarelo antes do início da partida, ele poderá participar da mesma normalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - É indispensável a numeração na camisa, obrigatoriamente nas costas.

SEÇÃO I

DA SUSPENSÃO, INTERRUPÇÃO E ADIAMENTO DAS PARTIDAS

36. Quando as equipes estiverem sem técnico ou treinador ou auxiliar técnico, por motivo de expulsão, nos momentos de pedido de tempo pelas equipes, não será permitida a presença deles, de acordo com as Regras.

37. Interrupções prolongadas a serem adotadas em jogos da Copa Macuxi de Futebol quando circunstâncias não previstas e que interromperem o jogo, o árbitro principal deve decidir as medidas a serem tomadas, a fim de restabelecer as condições normais para prosseguimento do jogo.

38. Caso ocorra interrupções, não excedendo um total de 30 (trinta) minutos, fica determinado que:

Parágrafo 1º - Todas as partidas terão tempo técnico em cada etapa da p, será concebido no momento que cada período estiver com 50% do tempo transcorrido.

I. Se o jogo for reiniciado na mesma ou em outro campo, o tempo interrompido deve continuar a partir do momento que o cronômetro foi paralisado, conservando-se o mesmo placar e atletas.

II. Se ocorrer interrupção que exceda 30 (trinta) minutos, fica determinado que:

a) O jogo poderá continuar em seguida à paralisação ou ser transferido para outro horário no mesmo dia ou, ainda, para o dia seguinte, dando-se prosseguimento a partir do momento que o cronômetro foi paralisado, conservando-se o mesmo placar e atletas.

CAPÍTULO VIII

DA ARBITRAGEM

39. Os árbitros que atuarão na Copa Macuxi de Futebol serão convocados pela Comissão Organizadora.

40. Nenhum jogo deixará de ser realizado pelo não comparecimento da equipe de arbitragem, ou de qualquer um de seus membros. Competirá ao Delegado da Partida providenciar que sejam substituídos.

41. O árbitro principal é a autoridade competente para determinar, por motivo relevante ou de força maior, a interrupção ou a suspensão da partida.

42. A interrupção e a suspensão só poderão ser determinadas quando ocorrerem os seguintes motivos:

I. Falta de garantia de segurança para os atletas;

II. Condições inadequadas das instalações, que tornem o jogo impraticável ou perigoso;

III. Conflitos ou distúrbios graves no campo.

CAPÍTULO IX

DAS PUNIÇÕES

43. A aplicação de cartões punitivos, estabelecidos nas Regras, nas cores amarela (advertência) e vermelha (expulsão), constitui medida de natureza técnica e administrativa de inequívoca eficácia no campo desportivo, objetivando refrear a violência individual e coletiva durante as partidas.

44. A contagem de cartões (vermelho e amarelo) será feita na Copa Macuxi de Futebol e para fins de quantificação dos cartões amarelos, aqueles recebidos numa fase serão agregados aos que porventura vierem a ser aplicados na fase seguinte, observando-se que:

a) Ao atingir três (ou múltiplo de três) cartões amarelos, o atleta deverá cumprir a correspondente suspensão automática;

b) A suspensão automática decorrente de aplicação de cartão vermelho, seja em que fase for, deverá obrigatoriamente ser cumprida.

c) O atleta que tomar 2 (dois) cartões amarelos no mesmo jogo e consequentemente o vermelho, sendo expulso ao invés de cumprir a pena com o primeiro cartão amarelo o mesmo será anulado.

45. Os efeitos dos cartões recebidos e o cumprimento da suspensão automática independe de comunicação ou notificação oficial da Comissão Organizadora, sendo de responsabilidade exclusiva das equipes disputantes da competição o seu controle. A equipe que utilizar atleta ou membro de comissão técnica irregular em qualquer partida válida pela Copa Macuxi de Futebol sujeitar-se-á às seguintes consequências:

I. Perda automática de três pontos pela equipe infratora, independentemente do resultado;

II. Em se tratando de partida das Fases Quartas de Final, semifinal ou final, ou ainda de jogos isolados, a equipe será desclassificada da competição.

46. A irregularidade do atleta e membro de comissão técnica configurar-se-á na hipótese de:

I. Inexistência de inscrição junto a FETEC pela equipe ou falta de inscrição do atleta para a disputa da competição;

II. Atuar, quando sujeito ao cumprimento de suspensão automática, por força de cartão amarelo ou vermelho;

III. Participar da partida quando sujeito ao cumprimento de penalidade administrativa prevista pela Comissão Disciplinar;

IV. Praticar outras irregularidades tipificadas como infração às Regras Nacionais de Futebol ou a este Regulamento e seus Anexos;

V. Não ser residente de qualquer comunidade indígena do município de Boa Vista.

47. Os atletas, técnicos ou treinadores, auxiliares técnicos, preparadores físicos, atendentes e supervisor que tenham sido expulsos da partida ou que estejam cumprindo penalidade disciplinar ou administrativa, de suspensão, ou ainda sem condição normal (regular) de participação na competição, quando presentes nos locais dos jogos deverão se posicionar, obrigatoriamente, no lado oposto ao local onde se encontra o banco de reservas de sua equipe.

48. Caso uma partida venha a ser encerrada por falta do número mínimo legal de atletas, determinado pelas regras, a equipe que não tiver número mínimo de atletas será considerada perdedora, somando-se os 3 (três) pontos ganhos para a equipe que tinha o número mínimo de atletas para continuidade da partida.

49. Verificado que nenhuma das 2 (duas) equipes possuem o número mínimo legal de atletas para continuidade da partida, as 2 (duas) serão consideradas perdedoras e nenhum ponto ganho será atribuído às mesmas.

50. Caso venham a ocorrer quaisquer animosidades, agressões, tentadas ou consumadas, físicas ou verbais, brigas, tumultos de qualquer natureza ou incidentes que venham causar, ou não, suspensão ou paralisação de jogo, arremesso de objetos ou líquidos de qualquer espécie dentro do campo, independentemente de serem os autores membros das comissões técnicas, equipes e dirigentes de clubes, os responsáveis, estão sujeitos às sanções do CBJD e da comissão organizadora.

CAPÍTULO X

DAS SUSPENSÕES AUTOMÁTICAS

51. O atleta inscrito está sujeito ao cumprimento de suspensão automática e, consequentemente, estará impossibilitado de participar na (s) partida (s) subsequente (s) independente de fase, na mesma competição, que receber:

- a) 01 (um) cartão vermelho (expulsão), ou;
- b) 03 (três) cartões amarelos (advertência).

52. Igualmente, estarão sujeitos à suspensão automática e estarão consequentemente, impossibilitados de participar da (s) partida (s) subsequente (s) independente de fase o técnico, treinador, auxiliar técnico, atendente e supervisor que for expulso na partida anterior, da mesma competição.

53. A suspensão automática é de natureza regulamentar e administrativa, tendo eficácia e execução imediata e, o seu obrigatório cumprimento não se subordina à eventual decisão liminar, ou, resultado de julgamento a que for submetido o atleta ou o membro da Comissão Técnica na esfera da Comissão Disciplinar.

CAPÍTULO XI

COMISSÃO DISCIPLINAR

54. As punições disciplinares e competitivas ocorridas na Copa Macuxi de Futebol serão processadas e julgadas pela Comissão Disciplinar nomeada pelo Presidente da FETEC e/ou Tribunal de Justiça Desportiva e regidas pelo presente regulamento e pelo CBJD com base nas súmulas dos jogos, relatórios dos representantes, árbitros e outros meios de prova pelo CBJD admitidos.

Parágrafo 1º - Serão aplicadas medidas disciplinares às equipes, atletas, membros das comissões técnicas, dirigentes, supervisores, árbitros, anotadores e representantes.

Parágrafo 2º - Os julgamentos serão baseados nos relatórios da equipe de arbitragem ou da equipe que deverá estar devidamente assinado pelo representante cadastrado na FETEC.

55. As equipes participantes da Copa Macuxi de Futebol reconhecem a Comissão Disciplinar e/ou Tribunal de Justiça Desportiva como única e definitiva instância para resolver as questões que surjam entre elas e a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, DESISTINDO OU RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE DE RECORRER À JUSTIÇA COMUM.

PARÁGRAFO ÚNICO - A equipe participante que recorrer à Justiça Comum será desligada automaticamente da Copa Macuxi de Futebol por ato da Comissão Organizadora, mesmo durante sua realização.

56. A partida poderá ter sua validade impugnada quando, dentro de 48 (Quarenta e oito) horas contadas a partir do término da partida, a equipe que se julgar prejudicada peticionar, por meio de recurso entregue no Protocolo da FETEC, dentro do envelope identificado pelo representante e comunidade. Todos os documentos devem estar sem rasuras, assinados, e se houver anexo de Instituições, esses devem conter assinaturas com carimbos dos representantes legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido de impugnação deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Disciplinar e/ou Tribunal de Justiça Desportiva, em duas vias devidamente assinados pelo impugnante ou por procurador com poderes especiais, acompanhado dos documentos que comprovem os fatos alegados.

CAPÍTULO XII

DA PREMIAÇÃO

57. O Campeão, Vice-Campeão e 3º Colocado nas categorias masculina, feminina e Sub-17 receberão troféus e medalhas (cada equipe) nas tonalidades ouro, prata e bronze, além de premiação pecuniária conforme abaixo:

I - Categoria Masculino:

- a) CAMPEÃO - R\$ 15.000,00 (Quinze Mil) Reais;
- b) VICE-CAMPEÃO - R\$ 10.000,00 (Dez Mil) Reais;
- c) 3º COLOCADO - R\$ 6.000,00 (Seis Mil) Reais;
- d) ARTILHEIRO - R\$ 300,00 (trezentos) Reais;
- e) MELHOR GOLEIRO - R\$ 300,00 (trezentos) Reais.

II - Categoria Feminino:

- a) CAMPEÃO – R\$ 15.000,00 (Quinze Mil) Reais;
- b) VICE-CAMPEÃO – R\$ 10.000,00 (Dez Mil) Reais;
- c) 3º COLOCADA – R\$ 6.000,00 (Seis Mil) Reais;
- d) ARTILHEIRA - R\$ 300,00 (trezentos) Reais;
- e) MELHOR GOLEIRA -R\$ 300,00 (trezentos) Reais.

III – Categoria Sub-17:

- a) CAMPEÃO – R\$ 10.000,00 (Dez Mil) Reais;
- b) VICE-CAMPEÃO – R\$ 6.000,00 (Seis Mil) Reais;
- c) 3º COLOCADO – R\$ 4.000,00 (Quatro Mil) Reais;
- d) ARTILHEIRO - R\$ 200,00 (duzentos) Reais;
- e) MELHOR GOLEIRO -R\$ 200,00 (duzentos) Reais.

58. O artilheiro, a artilheira e o melhor goleiro da competição da Categoria Masculino, Feminino e Sub-17 receberão troféu destaques.

Parágrafo 1º - A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para efetuar o pagamento em conta bancária apresentada pelo representante (conforme formulário de inscrição) da equipe, após apresentação da documentação e divulgação do resultado oficial em Diário Oficial.

Parágrafo 2º - O pagamento da premiação será efetuado em conta corrente bancária, que deverá apresentar obrigatoriamente, cópias das seguintes documentações:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Extrato Bancário ou Cópia do Cartão de Conta Corrente e/ou poupança;
- d) Comprovante de residência – Para os atletas da categoria Atleta Local;
- e) Comprovante do PIS/PASEP (número).

Parágrafo 3º - Caso a Comissão Organizadora ou Disciplinar e/ou Tribunal de Justiça Desportiva verifique no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do resultado oficial existência de fatos que violem o Regulamento da Competição e/ou o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o pagamento poderá ser suspenso até a apuração e análise dos fatos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

59. A equipe com mando de jogo terá preferência para usar seu uniforme principal.

60. A equipe participante da competição é obrigada a comparecer a todos os jogos, nos locais, atas e horários marcados nas tabelas organizadas pela Coordenação Organizadora da Copa Macuxi de Futebol, que poderá alterá-los conforme necessidade.

61. É vedada a transferência de horários, datas e locais de jogos, salvo por motivo de alta relevância e autorizado pela Comissão Organizadora.

62. Quando presente no banco de reservas, o auxiliar técnico não poderá se levantar do banco para dar instruções aos atletas juntamente com o técnico, ou seja, quando um estiver de pé, o outro, obrigatoriamente, deverá permanecer sentado.

63. O técnico ou treinador, o auxiliar técnico, o preparador físico, o médico ou fisioterapeuta, atendente e o supervisor só poderão sentar no banco de reservas, como integrantes da comissão técnica, desde que estejam devidamente inscritos e regularizados na Copa Macuxi de Futebol.

64. Os casos omissos ou não previstos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Comissão Disciplinar respeitando o presente regulamento, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e o Regulamento Geral da Confederação Brasileira de Futebol.

65. As punições previstas no Capítulo IX serão estendidas aos atletas e não somente a equipe.

66. Serão proibidos os seguintes procedimentos durante a cerimônia de premiação:

I. Qualquer material político partidário ou de empresas do mesmo segmento do patrocinador oficial do evento;

II. Qualquer cartaz ou faixa com mensagens de qualquer teor.

III. Este Regulamento, elaborado com base no Art. 217, I da Constituição Federal, entrará em vigor quando da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Boa Vista, 12 setembro de 2025.

José Diego Da Silva
Presidente da Fundação de Educação,
Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Sob Sistema
de Registro de Preço Nº 90015/2025
Processo Administrativo nº 00000.0.024360/2025

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BARRACA DE AÇO INOX PARA AS AÇÕES DESTA FUNDAÇÃO NO BIÊNIO 2025/2026, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS E EVENTOS PLANEJADOS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA (FETEC).

ABERTURA DO CERTAME: 29/09/2025, às 10h00min (Horário de Brasília).

O edital fica liberado a partir do dia 15/09/2025 aos interessados, mediante solicitação na Comissão Permanente de Licitação – CPL, Av. Glaycon de Paiva, Nº 1171 – São Vicente – Boa Vista/Roraima 1º andar, CEP-69.303.340 (Teatro Municipal de Boa Vista), no horário de 8h às 14h. E, poderá ser solicitado pelo e-mail licitarfetec@gmail.com ou retirado no COMPRASNET UASG 456457, mais informações (095) 99141-4476.

Boa Vista (RR), 12 de setembro de 2025.

Marlla Naellen Pereira Viana
Pregoeira CPL/FETEC

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 008/2025

A SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEDC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 14, inciso X, da Lei Municipal nº 1756/2016, publicado no D.O.M. nº 4309, de 23 de dezembro de 2016 e, em face das competências do Setor Administrativo do PROCON BOA VISTA.

CONSIDERANDO a nomeação da servidora Sarah Kethelen Lima da Silva para o cargo comissionado de Assessor Especial II – AS-8, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista – Nº 6401, de 01 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de organização interna e continuidade das atividades administrativas no âmbito da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – SEDC/PROCON Boa Vista;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sarah Kethelen Lima da Silva, matrícula nº 955248, lotada na Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – SEDC/PROCON, para ser responsável pela alimentação e atualização dos dados institucionais no Portal da Transparência, no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º A presente designação tem por finalidade assegurar o cumprimento das normas de transparência e acesso à informação pública, em conformidade com a Lei Complementar nº 131/2009 e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2025.

Zélio dos Santos Mota
Secretário Executivo de Defesa do Consumidor
Procon Boa Vista

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 930/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno; considerando o que dispõe a Lei nº 1.595, de 17 de dezembro de 2014, que altera o anexo IV da Lei Municipal nº 1.397, de 23 de janeiro de 2012 que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Boa Vista – RR.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder gratificação por Titulação de 40% (quarenta por cento) ao servidor Gervasio Barbosa do Monte Neto, matrícula 2730 – Auxiliar Legislativo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 09 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 931/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear interinamente o (a) Senhor (a) Diana de Matos Chaves, no cargo em Comissão de Secretária Especial de Planejamento e Finanças, Código GNE-400, no período de 15/09/2025 a 20/09/2025, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 932/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do vereador Thiago Coelho Fogaça, à cidade de Natal-RN, no período de 22/09 a 28/09/2025, para participar do Curso: Organização e Funcionamento da Câmara Municipal e o Papel do Vereador.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 933/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do servidor Jefferson Sousa da Silva – Secretário Executivo Parlamentar Sep-5, à cidade de Natal-RN, no período de 22/09 a 28/09/2025, para participar do Curso: Organização e Funcionamento da Câmara Municipal e o Papel do Vereador.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 934/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do servidor Frankembergen Galvão da Costa Filho – Assessor Parlamentar Especial APE-3, à cidade de Natal-RN, no período de 22/09 a 28/09/2025, para participar do Curso: Organização e Funcionamento da Câmara Municipal e o Papel do Vereador.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 935/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do servidor **Tailon Freitas Tavares** – Assessor Parlamentar Especial APE-3, à cidade de Natal-RN, no período de 22/09 a 28/09/2025, para participar do Curso: Organização e Funcionamento da Câmara Municipal e o Papel do Vereador.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 936/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do servidor **REY-NESSON NASCIMENTO DAMASCENO** – Diretor de Plenário, à cidade de Natal-RN, no período de 22/09 a 28/09/2025, para participar do Curso: Organização e Funcionamento da Câmara Municipal e o Papel do Vereador.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 937/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do servidor **ENOS ELIABE ABREU FERREIRA** – Chefe de Divisão Patrimônio, à cidade de Natal-RN, no período de 22/09 a 28/09/2025, para participar do Curso: Organização e Funcionamento da Câmara Municipal e o Papel do Vereador.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 938/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do servidor **ANA LÚCIA MOTA DA SILVA** – Assessora Parlamentar Espe-

cial -APE 2, à cidade de Natal-RN, no período de 22/09 a 28/09/2025, para participar do Curso: Organização e Funcionamento da Câmara Municipal e o Papel do Vereador.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 939/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do servidor **BRUNO OLIVEIRA DA SILVA** – Diretor Especial I Secretarias, à cidade de Natal-RN, no período de 22/09 a 28/09/2025, para participar do Curso: Organização e Funcionamento da Câmara Municipal e o Papel do Vereador.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 940/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do servidor **UBI-RAJARA MAGALHAES SILVA** – Diretor Geral Adjunto, à cidade de Natal-RN, no período de 22/09 a 28/09/2025, para participar do Curso: Organização e Funcionamento da Câmara Municipal e o Papel do Vereador.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 941/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do servidor **MARDEM ROSÁRIO PEROBA** – Diretor Expediente Gabinete Presidência, à cidade de Natal-RN, no período de 22/09 a 28/09/2025, para participar do Curso: Organização e Funcionamento da Câmara Municipal e o Papel do Vereador.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 942/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do servidor **RICARDO PERES CHAGAS FREITAS DE OLIVEIRA** – Diretor Especial I Secretarias, à cidade de Natal-RN, no período de 22/09 a 28/09/2025, para participar do Curso: Organização e Funcionamento da Câmara Municipal e o Papel do Vereador.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 943/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

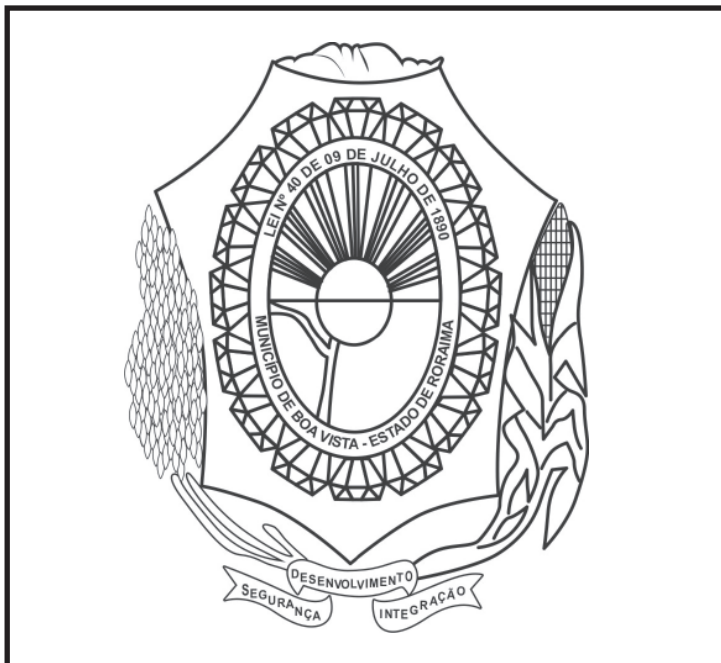
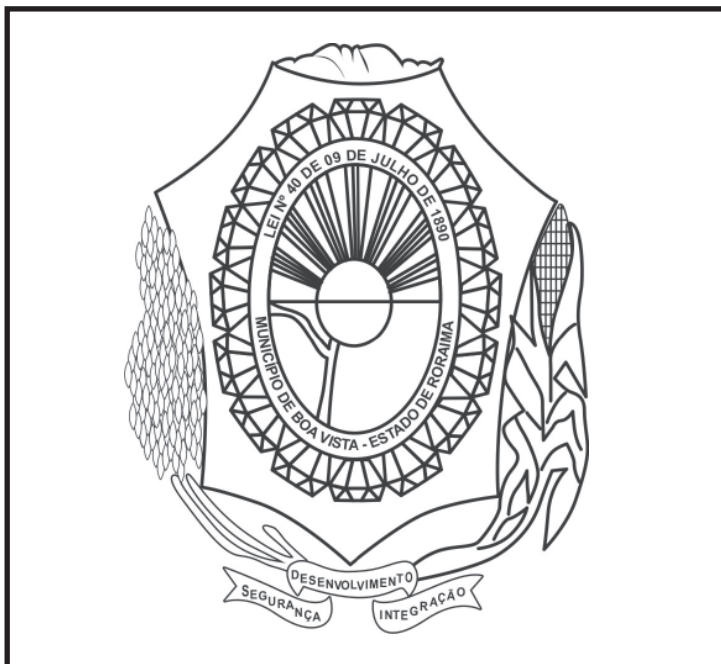
Art. 1º – Autorizar o deslocamento do servidor **CARLIANE MELO DO NASCIMENTO** – Assessora Parlamentar-APN2, à cidade de Natal-RN, no período de 22/09 a 28/09/2025, para participar do Curso: Organização e Funcionamento da Câmara Municipal e o Papel do Vereador.

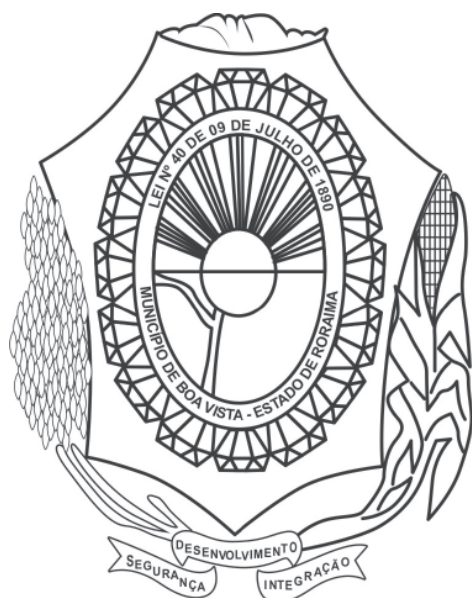
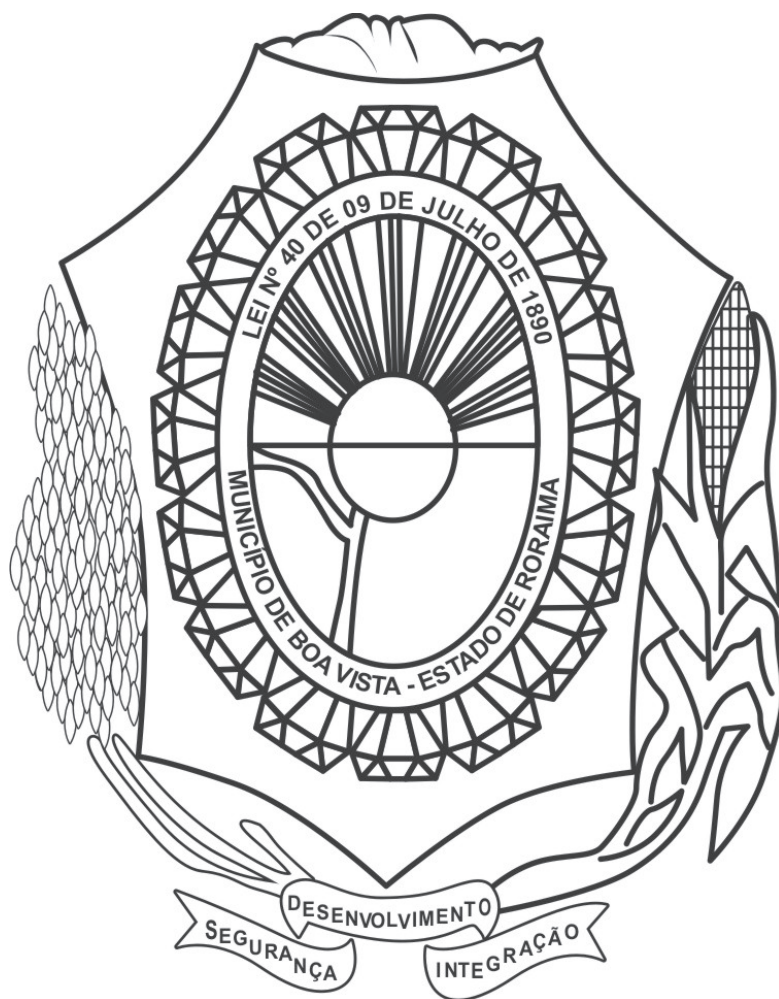
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio César Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Maria Inês Maturano Lopes
Segundo Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Terceiro Secretário:
Adnam Wadson De Lima

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Carolyn Dantas Pereira, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Ítalo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivania Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Maria Inês Maturano Lopes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Sontos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.